CONRAT

Contrato de Rateio 060/2017: Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Contrato de Rateio 035/2017: Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Contrato de Rateio 02/2017: Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marilândia e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Contrato de Rateio 08/2017: Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Contrato de Rateio 02/2017: Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Teresa e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Contrato de Rateio 027/2017: Celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-1838
CNPJ 27.165.737/0001-10
gabinete@pmbg.es.gov.br

ceasaNoroeste
COINTER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CONTRATO DE RATEIO N.° 60/2017

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.737/0001-10, com sua sede estabelecida na Rua.Francisco Ferreira nº 40 – Centro nesta cidade, neste ato representado pelo Sr José de Barros Neto prefeito municipal,brasileiro, casado, ,inscrito(a) no CPF sob nº 031.888.387-27 e portador de RG nº 1.128.763-ES, doravante denominado CONSORCIADO, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa juridica de direito Publico da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº , Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro** , Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES, inscrito no CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antonio, – Caixa Postal nº 97 – sede do município de Santa Teresa/ES , doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;

c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;

d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;

e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;

f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;

h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 6(seis) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: _____

- Elemento de Despesas:
  - 3.1.71.70.00 – R$ 1.000,00
  - 3.3.71.70.00 – R$ 14.000,00
  - 4.4.71.70.00 – R$ 3.000,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-1838
CNPJ 27.165.737/0001-10
gabinete@pmbg.es.gov.br

integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Baixo Guandu, 25 de outubro de 2017.

José de Barros Neto
Prefeito Muncipal

Gilson Antonio de Sales Amaro
Presidente do COINTER

Testemunhas:

1- _____

Nome: .....

CPF.: .....

2 - _____

Nome: .....

CPF.: .....

CONTRATO DE RATEIO nº. 035/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE COLATINA e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS - COINTER.

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, n° 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO MENEGUELLI,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 478.204.117-91, portador do RG n.º 342585 SSP/ES, residente nesta Cidade, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação civil, com sede á Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Bairro Maria das Graças, nesta cidade de Colatina – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG n.º 598.897 SSP/ES, inscrito no CPF n.º 049.596.126-49, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio, s/nº, Zona Rural, Santa Teresa/ES, doravante denominados, respectivamente, **CONSORCIADO** e **CONSÓRCIO**, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 003454/2017, têm entre si, justos e contratados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua rede;

b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social respectivo;

c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nelas incluídas obrigações trabalhistas e fiscais patronais;

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde que previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente Contrato;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato;

c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;

d) Realizar a gestão de Convênios e Contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;

e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;

f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente Contrato;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

f) Dar ampla divulgação ao presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Fica estabelecido que, à título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as

despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (Colatina –ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 8501.2060500211.131 - **Elemento da Despesa:** 317170, 337170 e 447170 - **Ficha:** 739, 740 e 741 - **FR:** 10000000001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá **até a data de 30 de Dezembro de 2017**, sendo todavia rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12 § 2º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSORCIADO é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente Contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que designará o servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina, ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

Estando assim devidamente acordados firmam o presente que é lavrado em 04 (quatro) vias para um só fim e efeito.

Colatina - ES, 27 de Abril de 2017.

CONSORCIADO
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONSÓRCIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Prefeitura Municipal de Marilândia
Rua Ângela Savergnini, nº93 - Centro - CEP 29725-000 - Marilândia – ES
TeL: (027) 3724 2974 3724 2982 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04
E-mail: gabinete@marilandia.es.gov.br

CONTRATO DE RATEIO N.° 02 /2017

I – PARTES CONTRATANTES

O municipio de **Marilândia**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.744.176/0001-04 com sua sede estabelecida na Rua Ângela Savergnini, n° 93, Centro, Marilândia - ES, CEP: 29725-000, neste ato representado pelo Sr Geder Camata, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 020.021.587-62 e RG: 1091624-ES doravante denominado CONSORCIADO, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa juridica de direito Publico da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº , Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro** , Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES e CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antonio, – Caixa Postal nº 97 – sede do municipio de Santa Teresa/ES , doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela lei federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;

c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

-Projeto/ Atividade:

-019019.2060800122.043 – Manutenção das atividades do consórcio.

- Elemento de Despesas:

- 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marilândia - ES, 12 de Junho de 2017.

Geder camata
Município Consorciado

Gilson Antonio de Sales Amaro
Presidente do COINTER

Testemunhas:

1- _____

Nome: .....

CPF.: .....

2 - _____

Nome: .....

CPF.: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000008/2017

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

I - PARTES CONTRANTES

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 36.388.445/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, S/N - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705101, inscrito no CNPJ sob o N.º 09.595.691/0001-98, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o **SR. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, portador do CPF N.º 049.596.126-49, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio - Sede - Santa Teresa - Cep: 29;650-000, com amparo na Lei Municipal nº 1034/2008, e pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Art. 24 XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e pareceres constantes no processo nº 001732/2017, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:
A. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
B. Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:
I. Compete ao CONSÓRCIO:
A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela Sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
B. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
C. Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
D. Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
E. Acompanhar a prestação de serviços dps profissionais contratados;
F. Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

Hilário Roepke
Prefeito Municipal

G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
H. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:
A. Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
B. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
C. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
D. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
E. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
F. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO;

IV- DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, divididos em 12 parcelas mensais,de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO, com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo: o consorciado se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo deposito na conta corrente do **consórcio, no Banco do Estado do Espirito Santo - Banestes SA, Conta Corrente N.º 13.196.738, Agencia N.º 117 - Colatina/ES** ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Agropecuária do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:
0087 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (006001.201220092.080.31717000000.10000000)

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste

Hilária Raepke
Prefeito Municipal

instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a **02/01/2017**.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento **vigerá até 31/12/2017**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município CONSORCIADO, desde que, haja previsão orçamentária para suprtar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Consorciado

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1) Wanderson Schulz Frisoski
Matrícula nº 12.434

2)

2017/ES

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017
PROCESSO Nº 14284/2016

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, e, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação civil, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, S/nº a, Bairro Maria das Graças, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Alto Santo Antonio, s/n, Zona Rural, Santa Teresa-ES, portador do RG nº 598.897 /ES e do CPF nº 049.596.126-49, , doravante denominado **CONSÓRCIO**; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas Cláusulas a seguir:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, tais como:

a) Defender, ampliar, promover a interação, fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortifrutigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

b) A adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão CEASA NOROESTE;

c) Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e

fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros;

d) A gestão associada de serviços públicos;

e) A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

f) O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamento, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação ou de admissão de pessoal;

g) A produção de informações ou de estudos técnicos;

h) A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

i) O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

j) O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consociados;

k) A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

l) O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

m) As ações e política de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

n) O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede, tais como:

I – Tarifas de energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet;
II – Compras de equipamentos, tais como impressoras, computadores, entre outros, para a realização dos serviços administrativos;
III – Conserto de equipamentos, tais como impressoras, computadores, entre outros, utilizados na realização dos serviços administrativos;
IV – Compra de materiais diversos de papelaria para realização dos serviços administrativos.

b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos já referidos nesta Cláusula, no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo, tais como:
I – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
II – O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamento, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação ou de admissão de pessoal;
III – A produção de informações ou de estudos técnicos;
IV – A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
V – O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
VI – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
VII – A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
VIII – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
IX – As ações e política de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
X – O exercício de competências aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais, tais como:
I – Férias remuneradas, aviso prévio e 13° salário.

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;

d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;

e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;

f) Prestar contas bimestralmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;

h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, através da servidora Sra. Sandriane Kuster Nardi da Silva, designada através da Portaria/CGAB Nº 053/2017.

f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais, assim distribuídos: Primeira parcela no valor global de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e as demais parcelas, iguais, mensais e consecutivas no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Clausula e seu respectivo deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- SMAD: 006006.2060800032.060.33717000000 – Fonte: 1000.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento não será superior à vigência das dotações que o suportam, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 1°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.° 11.107/05.

IX – DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Teresa, 16 de março de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
CONSORCIADO

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: Diego Botelho Gottardi
CPF 092 532 727-16

Nome: _____
CPF: Marcidelia Mª Butke Nascimento
072 158 677-57

COMODANTE: Empresa Zetrasoft Ltda.

OBJETO: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de abril de 2017 até 13 de abril de 2018.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do objeto deste contrato, ficará a cargo do Município, através da servidora Franciane Will Ribeiro, conforme Portaria CGAB/ nº 085/2017 de 02 de março de 2017.

Santa Teresa, 10 de março de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 20-03-2017

Publicação Nº 78863

RESUMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017

CONSORCIADO: Município de Santa Teresa-ES.

CONSÓRCIO: Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - Cointer.

VALOR GLOBAL (R$): 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO:006006.2060800032.060.33717000000 - Fonte- 1000.

PROCESSO: 14284/2016.

PRAZO: Terá a sua vigência a partir de 16 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Santa Teresa, 16 de março de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 20-03-2017

Publicação Nº 78846

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa-ES.

CONTRATADA: Empresa Cescopel Atacado Distribuidor Ltda - EPP.

OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente (Papel A4) para Suprir as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o Exercício de 2017.

VALOR GLOBAL (R$): 16.280,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO:005005.0412200012.001.33903900000 - Fonte: 1000.

PROCESSO: 13106/2016.

PRAZO: Terá a sua vigência restrita ao fornecimento e validade dos bens previstos no Pregão Presencial nº 129/2016, podendo ser alterado dentro dos limites autorizados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com prazo máximo até 31 de dezembro de 2017.

Santa Teresa, 16 de fevereiro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 20-03-2017

Publicação Nº 78929

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVENIO Nº 010/2016

CONVENENTE: Município de Santa Teresa-ES.

CONVENIADO: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- Seção Espirito Santo.

OBJETO: Terá a sua vigência a partir de 17 de março de 2017 até 16 de março de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do objeto deste convenio, ficará a cargo do Município, através da servidora Maria Aparecida Buzzato Silva, conforme Portaria CGAB/ nº 076/2017 de 23 de fevereiro de 2017.

Santa Teresa, 06 de março de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2017

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER.

Por este instrumento de Contrato de Rateio, de acordo com a solicitação formulada através do MEMO Nº 025/2017 SMDESRC, protocolizada sob o nº 0860/2017, sob a égide da Lei Nº 11.107/2005, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, nesta cidade, adiante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Sr. **RUBENS CASOTTI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 695.858.497 - 04 e portador de RG nº 508139 SSP/ES e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, portador do RG nº. 598.897 SSP – ES, inscrito no CPF sob o nº. 049.596.126-49, residente e domiciliado Em Alto Santo Antônio, s/nº, Santa Teresa – ES, ajustam e convencionam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS (COINTER) entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO**, previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluida as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das demais obrigações constantes neste instrumento e das resultantes da observância da Lei 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, são obrigações do **CONSÓRCIO**:

a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, objetivando a execução do presente **CONTRATO**;
b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente **CONTRATO**;
c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo **CONSÓRCIO**;
e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
f) Prestar contas bimestralmente ao **CONSORCIADO** dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste **CONTRATO**;
g) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do **CONSÓRCIO**;
h) Manter-se adimplente em relação aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível federal, estadual e municipal no que couber;
i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Além das demais obrigações constantes neste instrumento e das resultantes da observância da Lei 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, são obrigações do **CONSORCIADO**:

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao **CONSORCIADO**, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**;
c) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente **CONTRATO**;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO;**
f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do **CONSORCIADO.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo desembolso dar-se-á mensalmente, em 10 (dez) parcelas, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente Exercício Financeiro, da seguinte forma:

a) 1ª parcela no valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
b) 2ª a 10ª parcela no valor mensal fixo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do **CONSORCIADO**, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: O **CONSORCIADO** se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco do Estado do Espirito Santo – BANESTES SA, Conta Corrente N.º 13.196.738, Agência N.º 0117 - Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo Terceiro: O débito automático que trata o parágrafo segundo desta clausula, poderá ser suspenso pelo **CONSORCIADO**, havendo motivação, como no caso do **CONSORCIO** torna-se inadimplente junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta em nível, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do **CONSORCIADO**, distribuídas da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 008.001.20.122.0011.2.036 –
Elemento de Despesa: 31717000000, F-241 FR-1000000000 – R$ 1.000,00
Elemento de Despesa: 33717000000, F-242 FR-1000000000 – R$ 14.000,00
Elemento de Despesa: 44717000000, F-243 FR-1000000000 – R$ 3.000,00

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV, o da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso ás penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência financeira do **CONSORCIADO,** por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de atraso, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no Contrato de Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO e na Lei Federal N.º 11.107/2005.

CLÁSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do **CONSÓRCIO** ou do **CONSORCIADO** em material estranho ao objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O presente **CONTRATO** surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2017.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município **CONSORCIADO**, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Roque Do Canaã, 27 de março de 2017.

MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal
Consorciado

COINTER
GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente COINTER
Consórcio

TESTEMUNHAS:

Nome: RIAN BOLSONI
CPF: 052.057.107-05

Nome: ANA PAULA CASER
CPF: 130.741.197-56